**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

 Na conformidade do § 1º do artigo 144 do Regimento Interno, apresentamos a nova redação do Projeto de Lei nº 04/2016-L, com a Emenda aprovada na Sessão Ordinária realizada em 14 de março de 2016.

**PROJETO DE LEI Nº 04/2016-L**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA O PROJETO COMUNIDADE PARTICIPATIVA.**

**Art. 1º -** Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita o “Projeto Comunidade Participativa”, que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.

**Art. 2º -** O Projeto Comunidade Participativa destina-se a coletar junto à população sugestões, críticas, elogios e denúncias, permitindo ao Poder Legislativo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do município em todos os aspectos.

**Art. 3º -** Por solicitação ou autorização, poderão ser instaladas urnas em qualquer estabelecimento de ensino, igrejas, financeiros, associativos e comerciais.

**Art. 4º -** A urna, que será acompanhada de bloco padronizado destinado para a manifestação dos cidadãos, será confeccionada de tal forma que conste o telefone da Câmara Municipal e com os seguintes dizeres: “COMUNIDADE PARTICIPATIVA – CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA. DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDEIA OU CRÍTICA. ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE. VOCÊ TEM DIREITO”.

**Parágrafo único**. Os blocos destinados à coleta de sugestões da população terão espaço reservado para, caso o participante assim o desejar, fazer constar o seu nome, endereço, e-mail e telefone para contato.

**Art. 5° -** A urna será confeccionada de forma que possibilite o sigilo dos participantes, sendo que as manifestações ali colocadas serão coletadas semanalmente por funcionários da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas pelo Presidente da Câmara Municipal aos respectivos vereadores para análise e encaminhamento, visando à efetivação da vontade popular junto aos Poderes Legislativo e Executivo e outros órgãos governamentais.

**Art. 6º -** Os recursos necessários para implementação da Comunidade Participativa serão advindos de dotação orçamentária prevista no orçamento do Poder Legislativo, suplementada se necessário.

**Art. 7º -** Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2016.

 **Rilton Mucare Rogério Lodi**

 **Edson Souza de Jesus**